



## DECISÃO

### Impugnação ao Edital

**Impugnante: Lizard Serviços Ltda**

**Pregão Eletrônico nº 06/2026**

**Processos Administrativos nºs 492/2026, 1112/2026, 1108/2026, 164/2026, 268/2026, 320/2026, 1332/2026, 1270/2026 e 1145/2026.**

### 1. PREJUDICIAL DE MÉRITO

Impugnação apresentada de maneira tempestiva, na forma do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme se vê:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

*Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

Desta forma, verifica-se a tempestividade do protocolo.

### 2. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

A empresa impugnante requer, em síntese, a retificação do descritivo dos Itens 5, 6, 7 e 8 do Edital, sob alegação de direcionamento e restrição da competitividade.

É o relatório. Passa-se à decisão.

### 3. DO MÉRITO

É certo que a Administração não pode, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações



O Termo de Referência é a especificação técnica do objeto que será licitado por meio da modalidade de licitação Pregão, modalidade de licitação utilizada para contratação de bens e serviços comuns.

Todo edital licitatório possui condições que de certa forma vão restringir a participação de determinados interessados, e isso é natural, ao passo que quanto maior e mais complexo o objeto, maiores serão as exigências que conduzem à probabilidade de que o contrato será cumprido, mas isso não significa dizer que o Administrador está livre para formular exigências que supera o estritamente necessário e legal.

Vale ressaltar que as especificações do objeto licitado foram determinadas pelas condições de trabalho do veículo e a necessidade da Administração Municipal, onde estas especificações foram encontradas em várias marcas.

Durante a fase interna do procedimento licitatório foram verificadas que duas marcas diferentes atendem as especificações do veículo referente ao Item 5 atendem as especificações. Em diligência realizada juntamente com o departamento responsável informou que mais 2 (duas) marcas atendem todas as especificações do Termo de Referência, ou seja, pelo menos 4 (quatro) marcas no mercado.

Referente ao Item 6, foram verificadas que duas marcas diferentes atendem as especificações do veículo referente ao Item 5 atendem as especificações. Em diligência realizada juntamente com o departamento responsável informou que mais 3 (duas) marcas atendem todas as especificações do Termo de Referência, ou seja, pelo menos 5 (cinco) marcas no mercado.

Referente ao Item 7, foram verificadas que duas marcas diferentes atendem as especificações do veículo referente ao Item 5 atendem as especificações. Em diligência realizada juntamente com o departamento responsável informou que mais 3 (duas) marcas atendem todas as especificações do Termo de Referência, ou seja, pelo menos 5 (cinco) marcas no mercado.

Referente ao Item 8, foram verificadas que duas marcas diferentes atendem as especificações do veículo referente ao Item 5 atendem as especificações. Em diligência realizada juntamente com o departamento responsável informou que mais 2 (duas) marcas



atendem todas as especificações do Termo de Referência, ou seja, pelo menos 4 (quatro) marcas no mercado.

Ademais, a impugnante não apresentou comprovação documental que há direcionamento ou restrição de marca, apenas informando que os veículos fornecidos não atendem às especificações requeridos pela Administração Municipal.

Dessa forma, qualquer alteração nas especificações, conforme proposto pela Impugnante, pode ocasionar em direcionamento para os produtos por ela fornecidos, o que é vedado.

Caso a empresa demonstre que os veículos oferecidos atendam às especificações mínimas ou seja superior às especificações do Termo de Referência, será aceito.

#### 4. DA DECISÃO

Isto posto, em virtude dos fatos e fundamentos anteriormente expostos, esta Agente de Contratação DECIDE pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação apresentada, devendo prosseguir normalmente o certame.

Piracanjuba/GO, aos 10 dias do mês de abril de 2026.

TAYNARA  
CARDOSO  
BARBOSA:05  
484271193

Assinado de forma  
digital por TAYNARA  
CARDOSO  
BARBOSA:0548427119  
3  
Dados: 2026.04.10  
15:25:01 -03'00'

**TAYNARA CARDOSO BARBOSA**

Agente de Contratação  
Pregoeira Oficial